



CONGRESSO NACIONAL

MPV-295

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
29/05/2006proposição
Medida Provisória nº 295, de 2006.Autor
Deputado José Carlos Aleluia

nº do prontuário

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutivo global

Página 1/1 Artigo 4º Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 295, de 29 de maio de 2006, a seguinte redação:

“Art. 4º. A Carreira de Magistério Superior, pertencente ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, fica reestruturada, a partir de 1º de fevereiro, na forma do Anexo III, em cinco classes:

I- Professor Titular;

II- Professor Associado;

III- Professor Adjunto;

IV- Professor Assistente;

V- Professor Auxiliar.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende reparar a desigualdade na implementação de medidas de melhoria remuneratória aos professores de ensino superior em relação às demais categorias de servidores federais contempladas pela Medida Provisória nº 295, de 2006. Dessa forma, sugerimos que, a exemplo das demais carreiras, que tiveram benefícios implantados a partir de 1º de fevereiro de 2006, o dispositivo que reestrutura a carreira de Magistério Superior surta efeitos na mesma data e não a partir de 1º de maio deste ano, como previsto na MP.

PARLAMENTAR

